



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 64/2026
DISPENSA POR LIMITE Nº 161/2026
PROCESSO Nº 298/2026 (Proc. Administrativo nº 3.068/2026)**

O **MUNICÍPIO DE ITAARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **01.605.306/0001-32**, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, Centro, Itaara/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER – ME (nome fantasia: BG TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.640.304/0001-37, com sede na Rua Visconde de Pelotas, nº 600, Apto. 44, Bairro Nossa Senhora do Rosário, CEP 97010-440, Santa Maria/RS, endereço eletrônico biraziegler@gmail.com, telefone (55) 98112-7592, neste ato representada por seu Titular/Proprietário, Sr. Ubiratan Mothci Ziegler, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 025***** e inscrito no CPF sob o nº 303.***.***.**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de informática, visando atender às necessidades de implantação, suporte, atualização e manutenção dos sistemas DATASUS, necessários para a alimentação de dados e registro das informações comprobatórias dos pactos e compromissos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaara/RS.

1.2. A presente contratação compreende a prestação contínua de serviços técnicos na área de informática pelo período de 12 (doze) meses, destinados a suprir integralmente as necessidades de implantação, suporte operacional e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas DATASUS utilizados no âmbito da rede municipal de saúde, viabilizando o registro fidedigno e a alimentação regular dos dados comprobatórios dos pactos e compromissos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Pela execução integral do objeto pactuado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário mensal de R\$ 2.569,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), perfazendo o montante global de R\$ 30.828,00 (trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais) para o período regular de 12 (doze) meses de vigência contratual.

§ 2º. A remuneração mensal compreende a totalidade dos serviços previstos no Termo de Referência, incluindo as rotinas de implantação, configuração, manutenção, parametrização, suporte técnico aos usuários, aplicação de atualizações, acompanhamento dos sistemas, correção de inconsistências, realização de backups e transmissão tempestiva dos arquivos, indicadores, relatórios e bases de dados exigidos pelos órgãos competentes, especialmente pelo Ministério da Saúde e pelo DATASUS.

1.3. A execução do objeto compreende todo o ciclo de manutenção e operação dos sistemas do Ministério da Saúde/DATASUS, abrangendo, entre outros: SCNES/SCNESWEB, SIASUS, BPA Magnético, SIGTAP, Transmissor DATASUS, CADSUS/CADWEB, e-Gestor, e-SUS PEC, e-SUS Território, e-SUS Atividade Coletiva, SISAB, Importação SISPRENATAL, Exportação e-SUS e demais plataformas oficiais correlatas.

1.4. Também integram o objeto contratual:

- I - A implantação, configuração, migração de dados e parametrização dos sistemas de informação;
- II - O acompanhamento contínuo e a imediata aplicação das versões, alterações, notas técnicas e exigências divulgadas pelo DATASUS e pelo Ministério da Saúde;
- III - O suporte técnico presencial e remoto aos servidores e usuários da Secretaria de Saúde;
- IV - A identificação, tratamento e correção de erros, falhas de sincronização, pendências e inconsistências de registros nas bases de dados;
- V - O acompanhamento da transmissão mensal, fechamento e validação dos dados de produção, indicadores e relatórios junto às bases federais do SUS, monitorando e saneando eventuais rejeições;
- VI - A realização periódica e a garantia de integridade de cópias de segurança (*backups*) dos dados dos sistemas locais.

1.5. A CONTRATADA atuará estritamente na execução dos procedimentos técnicos e operacionais, permanecendo com a Secretaria Municipal de Saúde a gestão pública das informações, o controle de dados assistenciais, a validação das fichas/prontuários e a tomada de decisões administrativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação na forma da lei.
- 2.2. A execução dos serviços terá início imediato após a formalização da assinatura do contrato e a emissão e entrega da correspondente Nota de Empenho global à CONTRATADA.
- 2.3. Caso não seja possível iniciar os serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 02 (dois) dias para deliberação da Administração, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- 2.4. A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o limite legal de 5 (cinco) anos (art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021), desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração, mantidas as condições de habilitação, demonstrado o interesse público e observada a existência de disponibilidade orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados de forma contínua, tempestiva e ininterrupta, combinando atendimento presencial nas unidades da Secretaria de Saúde e suporte remoto, de acordo com as necessidades operacionais do Município.
- 3.2. Os serviços serão prestados de forma presencial e/ou mediante suporte remoto, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades operacionais das unidades de saúde e observados os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo DATASUS para o regular fechamento, envio e validação das informações e bases de dados.
- 3.3. Compete à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, todos os recursos operacionais, equipamentos e deslocamentos de seus técnicos, responsabilizando-se pelo cumprimento rigoroso dos cronogramas de transmissão e validação fixados pelo Ministério da Saúde.
- 3.4. Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal das Atividades Desenvolvidas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, atendimentos realizados, manutenções, atualizações, backups, ocorrências verificadas e situação das transmissões e validações perante os sistemas oficiais, para fins de medição, conferência e ateste pela fiscalização contratual.
- 3.5. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a interrupção injustificada dos serviços, em razão da essencialidade das rotinas de saúde e do risco de suspensão ou glosa de repasses de recursos federais do SUS ao Município.
- 3.6. A CONTRATADA deverá manter a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, DATASUS e demais órgãos competentes, de modo a evitar interrupções, atrasos, inconsistências ou prejuízos ao Município.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 30.828,00 (trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor fixo de R\$ 2.569,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração.
- 4.2. O pagamento será realizado mensalmente, condicionado à execução dos serviços, à apresentação e aceitação formal do Relatório Mensal de Atividades, à emissão do respectivo termo de ateste pelo responsável pela fiscalização e à apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação de regularidade fiscal exigida pela legislação.
- 4.3. O ateste mensal da fatura ficará condicionado à verificação, pela fiscalização contratual, da regular execução dos serviços, incluindo o atendimento das solicitações, a realização das manutenções e atualizações, o suporte técnico, a regularidade das transmissões, a correção de inconsistências e demais





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

obrigações previstas no Termo de Referência e neste contrato.

4.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa, observada a legislação vigente.

4.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, inclusive a data de emissão, os dados do contrato e do CONTRATANTE, o período correspondente à execução dos serviços, o valor a pagar e eventuais retenções tributárias cabíveis, bem como a documentação de regularidade exigida.

4.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

4.6. O crédito será efetivado por meio de ordem bancária na seguinte conta corrente de titularidade da CONTRATADA:

Banco: Nubank (0260)

Agência: 0001

Conta Corrente: 870810403-2

Titular: Ubiratan Mothci Ziegler – ME (CNPJ 05.640.304/0001-37)

§ 1º. Eventual alteração dos dados bancários informados deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA **ao Fiscal e ao Gestor do Contrato**, acompanhada de comprovante de titularidade da nova conta em nome da pessoa jurídica contratada (mesmo CNPJ), para fins de validação no processo administrativo e posterior encaminhamento ao setor financeiro, **dispensada a celebração de termo aditivo**.

4.6.1. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária para pagamento.

4.7. Quando da realização do pagamento, o CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação em vigor.

4.8. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta comercial, ocorrida em 14 de setembro de 2026, observado o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento formal da CONTRATADA, pela variação acumulada positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o marco temporal legalmente aplicável.

4.10. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

4.11. A Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, para decidir sobre eventual pedido de reajuste, quando cabível.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

I - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da proposta apresentada;

II - Prestar o suporte técnico presencial e remoto com presteza e qualidade, aplicando pontualmente as atualizações e correções dos programas DATASUS;

III - Garantir que a transmissão das informações aos sistemas federais seja feita com integridade e dentro dos prazos regulamentares, evitando prejuízos financeiros ou bloqueios de recursos do SUS ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - Reparar, corrigir, sanear e reexecutar, às suas expensas, quaisquer serviços ou rotinas rejeitados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

pela fiscalização municipal ou com inconformidades de processamento;

V - Fornecer mensalmente o Relatório de Atividades circunstanciado para viabilizar a medição e ateste;

VI - Observar rigorosamente as normas de segurança da informação e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), mantendo sigilo absoluto acerca dos dados pessoais, cadastrais e clínicos de pacientes aos quais tiver acesso no exercício das suas atribuições operacionais;

VII - Adotar as práticas de sustentabilidade ambiental descritas no instrumento convocatório, priorizando suporte remoto, racionalização energética e destinação ambientalmente adequada de peças e insumos;

VIII - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução deste Contrato, não resultando qualquer vínculo de emprego entre seus colaboradores e o Município de Itaara;

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, bem como comprovar, quando solicitado ou no momento do faturamento, a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas pela legislação;

X - Responder civil e regressivamente por perdas e danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, provenientes de dolo ou culpa na execução do contrato;

XI - Cumprir, durante toda a execução contratual, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos da legislação vigente;

XII - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança, a integridade ou a tempestividade da transmissão das informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e do DATASUS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute as atividades contratadas, concedendo acesso físico aos equipamentos e as permissões lógicas de usuário nos sistemas informatizados;

II - Acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio dos fiscais e gestores formalmente designados nos autos;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desconformidade técnica ou fora dos padrões do Ministério da Saúde;

IV - Receber, conferir e aprovar o Relatório Mensal de Atividades e atestar as faturas nos prazos regulares;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estipulados na Cláusula Quarta;

VI - Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, acerca de falhas, interrupções ou inconsistências detectadas na execução dos serviços, assinalando prazo para pronta regularização;

VII - Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o inadimplemento das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - Disponibilizar à CONTRATADA, dentro dos limites necessários à execução do objeto, as informações, acessos, equipamentos, sistemas, credenciais e demais condições indispensáveis à prestação dos serviços, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas pelos servidores designados no Processo Administrativo nº 3.068/2026:

I - Gestora do Contrato: Larissa Sebalhos de Oliveira (Matrícula: 3023-6);





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

II - Fiscal Definitivo: Daniel Kirchhoff Moreira (Matrícula: 2977-7);

III - Fiscal do Provisório: Luciana Sauzen dos Santos (Matrícula: 2937-8);

IV - Fiscal Suplente: Patricia Tuchtenhagen (Matrícula: 3094-5).

7.2. Compete aos Fiscais acompanhar e registrar no histórico contratual as rotinas técnicas executadas, aferir os prazos e atestar as notas fiscais para fins de liquidação da despesa.

7.3. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal competente, preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação necessária à medição e ao faturamento, salvo justificativa formal. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório, mediante conferência e aceitação formal dos serviços, observadas as disposições do Termo de Referência.

7.4. A presença e a atuação da fiscalização não excluem nem atenuam a integral responsabilidade técnica da CONTRATADA pela segurança e eficiência dos serviços prestados.

7.5. A substituição dos membros da equipe de gestão e fiscalização ocorrerá por ato próprio da autoridade administrativa, dispensada a celebração de termo aditivo contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado por aditamento, nas hipóteses e nos limites admitidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia defesa no prazo legal, caso:

I - Deixar de iniciar os serviços no prazo fixado ou retardar imotivadamente sua execução;

II - Executar os serviços em desacordo com as especificações ou causar a inexecução parcial do contrato;

III - Causar a inexecução parcial da qual advinha grave dano à transmissão de dados essenciais da saúde pública;

IV - Causar a inexecução total do contrato;

V - Deixar de manter as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista;

VI - Praticar atos fraudulentos, ilícitos ou desrespeitar as normas de integridade da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3. Na aplicação das sanções administrativas serão observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA, na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória ou compensatória, observados os percentuais e critérios estabelecidos neste contrato e/ou no instrumento que fundamentou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de cobrança administrativa ou judicial do débito remanescente.

8.5. Não será exigida garantia contratual, nos termos do item 4.3 do Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. É expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

9.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

9.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, além das demais previstas na legislação:

I – o término do prazo de vigência, sem prorrogação;

II – o cumprimento integral das obrigações contratuais;

III – o inadimplemento das obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável;

IV – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade competente;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a continuidade da execução contratual;

VI – as demais hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2034 – Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2150)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (2295)

Fonte de Recursos: 2600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

Valor: R\$ 30.828,00 (trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição material, vinculando os contratantes:

I – o Processo Administrativo nº 3.068/2026 e o Processo de Dispensa por Limite nº 161/2026;

II – o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar integrantes dos autos;

III – o Parecer Jurídico nº 246/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município;

IV – a proposta financeira apresentada pela CONTRATADA e as declarações firmadas no procedimento de contratação direta.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes segundo os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais princípios norteadores do Direito Administrativo.

11.3. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato, na forma e nos prazos estabelecidos, observando-se o art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação aplicável.

11.4. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública e, subsidiariamente, as disposições de direito privado, naquilo que forem compatíveis com a natureza administrativa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, especialmente em razão do acesso a dados cadastrais, assistenciais e de saúde no âmbito da execução do objeto.

12.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, sendo vedado seu uso para finalidade diversa





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

ou seu compartilhamento com terceiros sem fundamento legal ou autorização do CONTRATANTE, quando exigível.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, fornecendo as informações necessárias à avaliação e adoção das providências cabíveis.

12.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento dos dados pessoais, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas ou impostas pela legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes lavram o presente termo, lido e achado conforme, para que produza os regulares efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, 05 de outubro de 2026.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2026.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal Contratante.

Ubiratan Mothci Ziegler
*Proprietário – CPF nº 303.***.***-***
UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER – ME
(Contratada)



Documento assinado digitalmente
UBIRATAN MOTHCI ZIEGLER
Data: 13/10/2026 18:46:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFA1-A5CF-8610-7CC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIA DAL MOLIN MARODIM (CPF 034.XXX.XXX-89) em 13/10/2026 11:06:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 13/10/2026 12:31:22
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/BFA1-A5CF-8610-7CC9>